



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de outubro de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO nº 027, de 28 de outubro de 2022.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado de LAJE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais atinentes à matéria e ainda no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado LAJE, de propriedade da JCA IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.901.268/0001-58, constituído de uma área loteada, em área urbana, de 8.914,75 m² (oito mil, novecentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado no Bairro Maia, neste MUNICÍPIO, matriculado sob nº 3.299 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Princesa Isabel/PB, nas seguintes condições:

§ 1º A área total do Loteamento, destinada aos lotes, denominada de uso imobiliário é de 6.240,32 m² (seis mil, duzentos e quarenta metros quadrados e trinta e dois e dois decímetros quadrados).

§ 2º Da área útil total dos lotes, serão destinados, em forma de caução, como garantia da execução das obras de infraestrutura, os seguintes imóveis:

I - Na quadra F, o lote 04 com área de 199,60m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

II - A área total em caução será de 199,60m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

§ 3º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada ao MUNICÍPIO, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro competente, a área de 2.674,43 m² (dois mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), referente à área loteada de uso público.

§ 4º A área do sistema viário será adjudicada ao MUNICÍPIO, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro competente, em uma área de 2.500,31 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

§ 5º A área destinada como área verde/APP será adjudicada ao MUNICÍPIO, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro competente, em uma área de 3.174,12 m² (três mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados), da seguinte forma:

I - 174,12 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados) serão reservados no imóvel registrado sob matrícula 3.299, desta comarca, de propriedade da JCA Imóveis LTDA;

II - 3.000,00m² (três mil metros quadrados) serão reservados no imóvel registrado sob matrícula 3.438 desta comarca, de propriedade da JCA Imóveis Ltda.

§ 6º O número total de lotes é de 23 (vinte e três) unidades, e com áreas totais iguais ou superiores ao mínimo legal.

Art. 2º A regularização do Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizada ainda, mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo, firmado pelos proprietários.

Art. 3º As obrigações decorrentes da Legislação Municipal e Federal referentes aos loteamentos urbanos, além das já fixadas pelo termo de compromisso a que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida legislação, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, em 28 de outubro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de outubro de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO nº 028, de 28 de outubro de 2022.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado de CASUSA I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais atinentes à matéria e ainda no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, o LOTEAMENTO CASUSA I, de propriedade da JCA IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.901.268/0001-58, constituído de uma área loteada, em área urbana, de 89.428,88 m² (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), localizado no Bairro Casusa, neste município, matriculado sob nº 3.313 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Princesa Isabel/PB, nas seguintes condições:

§ 1º A área total do Loteamento, destinada aos lotes, denominada de uso imobiliário é de 62.600,22 m² (sessenta e dois mil e seiscentos metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados).

§ 2º Da área útil total dos lotes, são destinados, em caução, como garantia da execução das obras de infraestrutura, os seguintes imóveis:

I - Na quadra A, serão os lotes 01 e 02 com áreas de 826,20m² (oitocentos e vinte e seis metros quadrados e vinte décimos quadrados) e 658,70m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta décimos quadrados) respectivamente;

II - Na quadra F serão os lotes 01 e 02 com área de 1.038,40m² (mil e trinta e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados) e 910,40m² (novecentos e dez metros quadrados e quarenta décimos quadrados) respectivamente;

III - A área total em caução será de 3.433,70m² (três mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e setenta décimos quadrados).

§ 3º Além da área descrita no parágrafo anterior, será adjudicada ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro competente, a área de 26.828,66 m² (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados), referente à área loteada de uso público.

§ 4º A área do sistema viário será adjudicada ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, em uma área de 24.773,66 m² (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados).

§ 5º A área destinada como área verde/APP será adjudicada ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro competente, em uma área de 21.555,00 m² (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), da seguinte forma:

I - 2.055,00 m² (dois mil e cinquenta e cinco metros quadrados) serão reservados no imóvel registrado sob matrícula 3.313, desta comarca, de propriedade da JCA Imóveis LTDA;

II - 19.500,00 m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) serão reservados no imóvel registrado sob matrícula 3.438 desta comarca, de propriedade da JCA Imóveis LTDA.

§ 6º O número total de lotes é de 222 (duzentas e vinte e duas) unidades, e com áreas totais iguais ou superiores ao mínimo legal.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de outubro de 2022.

Atos do Executivo

Art. 2º A regularização do Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizada ainda, mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo, firmado pelos proprietários.

Art. 3º As obrigações decorrentes da legislação Municipal e Federal referentes aos loteamentos urbanos, além das já fixadas pelo termo de compromisso a que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida legislação, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, em 28 de outubro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito